



eva

educadores • valores • aprendizados

Educação Socioambiental:

Projeto
Político-Pedagógico





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Educação socioambiental [livro eletrônico] :
projeto político-pedagógico. -- 1. ed. --
Atibaia, SP : Instituto E.V.A., 2023.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-980311-1-4

1. Cidadania 2. Educação ambiental
3. Desenvolvimento sustentável 4. Direitos
humanos.

23-168613

CDD-304.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação ambiental 304.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Educadores Valores Aprendizados

Instituto E.V.A.

DIRETORA EXECUTIVA

Denise Pini Rosalem da Fonseca

DIRETORA DE PESQUISA

Maria Rita Lustosa Junqueira Villela

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO

Bruna Blanquier Lessa Bastos

Copyright@2023, Instituto E.V.A.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610, de 19.02.1998.

É proibida a reprodução total ou parcial, por quaisquer meios, sem a expressa anuência dos autores.



Diretrizes de uma educadora:

A historicidade do homem, a herança cultural e a consciência histórica fazem dele um ser comprometido.

Comprometido com seus contemporâneos, com seus antepassados e com as próximas gerações pelo simples fato de ser homem hoje.

Não é uma escolha comprometer-se ou não, o homem já é comprometido pelo simples fato de ser.

A educação vem como um processo pelo qual todas as potencialidades são atualizadas numa linha de conscientização de si e da realidade.

Ela vai proporcionar ao homem uma visão de suas próprias exigências, do momento histórico em que vive, e comprometer-lo a ponto de responsabilizá-lo por todo o processo, levando-o conseqüentemente a agir.

**Maria Nilde Mascellani:
uma educadora comprometida, 2010.**



Apresentação

E.V.A. é o acrônimo que define o *Instituto de Educação Socioambiental Educadores . Valores . Aprendizados*. Esta organização da sociedade civil foi fundada por mulheres de diferentes perfis profissionais ligados à educação, pesquisa, sustentabilidade e políticas públicas correlatas.

Ao inovar uma Educação Socioambiental para a Educação básica, com ênfase nas escolas públicas brasileiras, buscamos contribuir com uma sociedade mais solidária, regeneradora, responsável e inclusiva, em uma palavra: sustentável.

Desde 2020 o *Instituto E.V.A.* vem se aproximando de educadores comprometidos com a Educação básica para conhecer suas realidades de trabalho; suas demandas por oportunidades de Educação continuada e orientação pedagógica e suas perspectivas concretas para a implementação da Educação Socioambiental em suas comunidades escolares.

Neste esforço de entendimento do que está ainda por ser feito pela Educação brasileira, o *Instituto E.V.A.* se propõe a contribuir com:

- Implementar um currículo de Educação Socioambiental, de maneira interdisciplinar e transversal à *Base Nacional Comum Curricular*;
- Disponibilizar módulos de conteúdos socioambientais localizados em realidades municipais, através de uma rede de mentores especialistas em disciplinas correlatas;
- Formar professores para se tornarem construtores de atividades didático-pedagógicas localizadas, utilizando uma metodologia participativa (*Open source*);
- Articular e apoiar uma rede de professores formados em Educação Socioambiental;
- Oferecer orientação pedagógica e supervisão de avaliação de aprendizagem de forma híbrida (presencial e Educação à Distância);
- Promover o engajamento de jovens e suas comunidades escolares em formas atualizadas de exercício da cidadania democrática;
- Reconhecer a autoria e publicar a produção dos professores e suas comunidades escolares;
- Influenciar *advocacy* para políticas públicas de Educação, trazendo novos conteúdos pertinentes à diversidade socioambiental brasileira.

O que aqui se apresenta são os Fundamentos do Projeto Político-Pedagógico do *Instituto E.V.A.*, na esperança de ver ressurgir no Brasil uma Educação comprometida com a História dos nossos contemporâneos; dos nossos antepassados; com as presentes gerações, e com a vida de todos os seres que coabitam a nossa Casa Comum.

Equipe EVA

2023



Fundamentos de um Projeto Político-Pedagógico Instituto E.V.A.

Objeto

Assumimos que o Objeto de um projeto responde à pergunta:
— O quê se deseja conhecer, promover, desenvolver, implementar?
Neste caso, por se tratar de uma proposta que inova conteúdos e nomenclatura, cabe perguntar:

— **Qual é o nosso Objeto?**

A resposta que o define e delimita:

— **Letramento Socioambiental.**

Letramento Socioambiental: um desafio e uma oportunidade

Em 1998 a educadora Magda Soares publicou o pivotal *Letramento: um tema em três gêneros* (Soares, 1998). Para responder à pergunta central desta obra, que marcou para sempre a Educação e os movimentos sociais brasileiros - “O que é letramento?” -, a autora principiou ponderando...

Novas palavras são criadas (ou a velhas palavras dá-se um novo sentido) quando emergem novos fatos, novas ideias, novas maneiras de compreender os fenômenos (Soares, 2004: p. 3).

... e foi mais além. Se “letrado” fora até ali um “estado ou qualidade do alfabetizado” (Soares, 2004: p. 8), então importava reconhecer que:

*... **analfabeto é aquele que não pode exercer** em toda a sua plenitude os **seus direitos de cidadão**, é aquele que a sociedade marginaliza, é aquele que não tem acesso aos bens culturais de sociedades letradas (...) [e] **só recentemente passamos a enfrentar esta nova realidade social** em que não basta saber ler e escrever, é preciso também **saber fazer uso do ler e escrever**, saber responder às exigências de leitura e escrita que a sociedade faz continuamente — **daí o recente surgimento da palavra letramento** (Soares, 2004: p. 9). [Grifos nossos].*

A temporalidade histórica a que a palavra “recentemente” se referia no texto acima, ao ser “ressurgida” e ressignificada pela autora no final da década de 1990, corresponde a meados da década de 1980. Ela aponta que “... uma das primeiras ocorrências” da palavra letramento “... está em livro de Mary Kato, de 1986” (Soares, 2004: p. 3) intitulado *No mundo da escrita: uma perspectiva psicolinguística*.

A centralidade que o conceito **letramento** passou a assumir, tanto para a Educação, quanto para os movimentos sociais brasileiros a partir da promulgação da Carta Constitucional de 1988, é resultante desta



ressignificação, que por sua vez foi decorrente da “nova realidade social” que recentemente se conquistara na nação.

Estamos falando do processo de redemocratização no Brasil, que propiciou o ressurgimento de Movimentos Sociais até ali silenciados. Naquele contexto, os sujeitos políticos passaram a conferir forte ênfase às demandas por reconhecimento e respeito das suas “identidades de resistências” e/ou “de projeto” (Castells, 1999) — tais como o fizeram o Movimento Negro, a chamada segunda onda do Feminismo e o Ambientalismo, dentre outros.

No centro destes movimentos estava a demanda de acesso à Educação no Ensino Superior, como uma das principais agendas políticas desses sujeitos coletivos, e o Ensino Superior passou a ser percebido como um dos “núcleos duros” da aquisição de múltiplos “letramentos”: racial, étnico, de gênero, de pertencimentos religiosos e, no limite, o ambiental.

Começavam então a ser ressignificados, e programaticamente alinhados, os conceitos identidade, letramento e cidadania.

Quem primeiro começou a revisar a nomenclatura de autodenominação foi o movimento de resistência racial, que em seguida adotou o conceito “letramento” para descrever o processo sistemático de busca de autoconhecimento, reflexão e ação transformadora (*advocacy*).

Uma das vozes de maior autoridade e reconhecimento pelo Movimento Negro, a educadora *Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva* (Silva, 2018), conselheira da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (2002-2006) é certamente uma das principais referências na construção dos princípios norteadores do letramento racial para a Educação básica brasileira (Lei n. 10.639/2003).

Segundo a *Academia Brasileira de Letras*, **letramento racial** é:

1. *Conjunto de práticas pedagógicas que têm por objetivo conscientizar o indivíduo da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade e torná-lo apto a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano.*
2. *Esse processo de conscientização.*
3. *Conhecimento e percepção adquiridos nesse processo.*

Desta maneira, o letramento racial tornou-se um conceito que aborda a compreensão, a conscientização e a capacidade de lidar criticamente com as questões raciais. Refere-se ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos relacionados à história, cultura e experiências das diferentes pertencimentos raciais, bem como à conscientização sobre as desigualdades e o racismo presente na sociedade.

O letramento racial envolve não apenas o aprendizado sobre o racismo e a discriminação racial, mas também a reflexão sobre as estruturas de poder e privilégios relacionados à raça. Para *Petronilha*, o letramento racial é central na formação do indivíduo e na construção de uma sociedade



mais justa e igualitária, onde as questões raciais são tratadas de forma crítica e reflexiva.

Assim como ocorreu com o Movimento Negro, o campo dos Estudos Feministas, logo começou a operar com o conceito **letramento de gênero**.

O letramento de gênero refere-se ao desenvolvimento de habilidades de compreensão e expressão relacionadas às questões de gênero. Com foco principalmente no campo dos Direitos Humanos, o letramento de gênero ainda em curso no Brasil visa promover a conscientização sobre as desigualdades e estereótipos de gênero presentes na sociedade, permitindo que as pessoas analisem e questionem as normas e expectativas associadas a ser homem, mulher ou a identidades de gênero não-binárias.

O letramento de gênero pode abranger diversas temáticas, incluindo a representação de gênero nos meios de comunicação, a desconstrução de estereótipos de gênero, a promoção da igualdade de gênero e o combate a formas de discriminação e violência de gênero.

No campo da Educação, o letramento de gênero tem sido objeto de disputas acaloradas de valores e identidades que resultam, por exemplo, em evasão/expulsão escolar; em muita polêmica sobre práticas cotidianas nas escolas, e em agressivas tentativas não democráticas de controle sobre o material didático e paradidático na Educação básica.

Em termos de referências, destaca-se o trabalho da socióloga Berenice Bento (Bento, 2011), que tem se dedicado a analisar as relações entre gênero, sexualidade e identidade, buscando compreender como as normas de gênero são construídas e reproduzidas na sociedade brasileira.

Seus estudos contribuem para a reflexão sobre as desigualdades de gênero e para a promoção da igualdade e do respeito às diversidades de identidade de gênero e orientação sexual.

*O que está posto é uma evidente disputa com os **valores hegemônicos que localizam e conferem direitos apenas a uma parcela da humanidade**. Essa disputa revela a precariedade de um sistema de gênero e sexualidade **assentado no império do biológico** e, conseqüentemente, na **genitalização das relações sociais**. Essa precariedade pode ser observada quando milhões de pessoas ocupam espaços públicos **demandando humanidade e tencionando os limites dos direitos humanos**, quando pessoas transexuais reivindicam direitos e explicitam o debate sobre a **diversidade/diferença de gênero** (Bento, 2011: p. 559). [Grifos nossos]*

Diferentemente do letramento racial, o letramento de gênero ainda não consolidou acordos na sociedade que permitam, por exemplo, a sua “dicionarização”, como já ocorreu com o letramento racial. Aqui os desafios parecem mais explícitos e desavergonhadamente violentos.



A exemplo do letramento de gênero, ainda não se “dicionarizou” o conceito **letramento ambiental**, talvez porque este tenha começado a ser pronunciado muito mais recentemente, ou talvez porque o “sujeito” deste direito ainda não tenha se autopercebido como uma “identidade” política e, conseqüentemente, ainda não articulou a sua agenda política.

Letramento ambiental é um conceito que se refere à capacidade de compreender, analisar criticamente e utilizar informações relacionadas ao meio ambiente e o clima de forma responsável e sustentável. Esse tipo de letramento vai além do simples conhecimento sobre questões ambientais e climáticas e abrange a habilidade de interpretar e aplicar esse conhecimento para tomar decisões conscientes e agir em prol da preservação ambiental e da vida no planeta.

O letramento ambiental envolve a conscientização sobre os problemas ambientais, como a poluição, o desmatamento, as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, bem como o entendimento das interações complexas entre os sistemas naturais e as atividades humanas.

Pessoas letradas ambientalmente são capazes de reconhecer a importância da sustentabilidade, adotar práticas *eco-friendly* em suas vidas cotidianas, participar de ações de preservação ambiental e apoiar políticas e medidas que visem à proteção do meio ambiente para todos.

Não se consegue ainda identificar autores que possam ser apontados como referências do conceito letramento ambiental, embora por analogia já sejamos capazes de reconhecer indivíduos e comunidades “letradas” ambientalmente.

No campo da Educação, já se afirmou que o pensamento de Paulo Freire pode ter sido um “protoprojeto” de letramento ambiental, na medida em que enfatizava a necessidade de uma Educação que promovesse a compreensão crítica dos problemas sociais e ambientais, em busca por soluções coletivas para os desafios ecológicos que enfrentamos.

Aqui talvez esteja a maior das oportunidades para a Educação básica na atualidade: quem sabe não estejamos diante da geração de jovens que – inspirados por professores devidamente formados e comprometidos com o enfrentamento dos desafios ambientais e climáticos - assumirão a liderança na definição das pautas para o **letramento socioambiental** impostergável para todos, começando pelas suas comunidades escolares locais.

Neste caso, eles se tornarão a nossa referência!

O letramento socioambiental busca capacitar as pessoas a entenderem as interações complexas entre a sociedade e o ambiente, promovendo a conscientização sobre a importância dos Direitos Humanos, da cidadania democrática, da sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais. Ele envolve a capacidade de interpretar e analisar informações relacionadas a problemas ambientais, questões de justiça social e o impacto das atividades humanas sobre o planeta.



Inspirado por histórias de conquistas de movimentos poderosos, que foram capazes de abrir cunhas de oportunidades em estruturas rígidas para transformá-las, e em busca por sujeitos coletivos que se afirmem e abram caminhos para outros que os seguirão - ou que já estejam reivindicando reconhecimento e respeito — o *Instituto E.V.A.* se propõe a promover letramento socioambiental na Educação básica pública brasileira do nosso tempo.

Que a imensidão do desafio não nos diminua, e que a beleza da oportunidade nos engrandeça!

Quem sabe dia destes a *Academia Brasileira de Letras* encontre materialidade para “dicionarizar” o letramento socioambiental no Brasil!



Objetivo

Assumimos que o Objetivo de um projeto responde à pergunta:
— Para quê - e para quem - se desejar conhecer, promover, desenvolver, implementar certo Objeto?

Novamente somos levadas a propor como resposta um conceito novo.

— **Qual é o nosso Objetivo?**

Nossa resposta é:

— **Cidadania Socioambiental.**

Educar para a Cidadania Socioambiental: vamos falar sobre isso?

Não dá para dizer que a educação crie a cidadania de quem quer que seja (...) A cidadania se cria com uma presença ativa, crítica, decidida, de todos nós com relação à coisa pública (...) A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania.
(Paulo Freire, 1995)

Se nos propomos a pensar sobre o que significa “Educar para a Cidadania Socioambiental” – e estivermos falando de Educação Formal (Escolar) - precisamos entender três pontos:

- 1) O que significa “cidadania” no Brasil hoje;
- 2) Que direitos e deveres cidadãos devem estar contidos no conceito “socioambiental”, e
- 3) Como a *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC) incorpora os conceitos “cidadania” e “socioambiental” na Educação básica brasileira.

Comecemos, então, por cidadania!

*Juridicamente, **cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado** (...) O conceito de cidadania vai muito além, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo uma **participação ativa no que diz respeito aos problemas da comunidade** (...) **uma construção coletiva que almeja a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária** (Secretaria da Justiça e Cidadania, online). [Grifos nossos].*

Como diz Paulo Freire, cidadania é “coisa pública” (em latim: *Res Publica*, a raiz da palavra República): uma construção civilizatória, “ativa, crítica e decidida de todos nós”.

Já sabemos que cidadania tem a ver com os direitos e deveres dos cidadãos de certo Estado. A *Carta Constitucional da República Federativa*



do Brasil é o documento que resguarda nossos direitos de cidadania e, a partir de 1988, também os Direitos Fundamentais dos cidadãos brasileiros.

O Brasil já produziu sete Constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 [emendada em 1969] e 1988 [vigente nos dias atuais]). A definição de quem é o cidadão brasileiro, através destas Cartas Constitucionais – seus direitos e deveres – mudou historicamente, de acordo com cada contexto.

Vamos entender isso através de quatro Constituições brasileiras!

Carta Constitucional de 1824 – A primeira Constituição brasileira estabeleceu a Monarquia Hereditária como regime de governo, e instituiu quatro poderes - Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador (exercido pelo Imperador). Aos cidadãos brasileiros de então, o texto constitucional garantia **direitos civis e políticos em base a liberdade, a segurança individual e a propriedade**.

Os direitos políticos, no entanto, eram reservados para: os homens livres; maiores de 25 anos, e detentores de renda anual de mais de 100 mil réis. Para estes era permitido votar nas eleições primárias, onde eram escolhidos os eleitores que votariam nos deputados e senadores. Para ser eleitor nas eleições primárias, a renda subia a 200 mil réis e excluía os libertos.

Por fim, os candidatos a deputados e senadores deviam ter uma renda superior a 400 mil réis, serem brasileiros e católicos. Desta forma, está claro que no século XIX, o **cidadão brasileiro capaz de exercer plenamente seus direitos** era: do **sexo masculino, branco, católico e proprietário**.

Carta Constitucional de 1891 – Esta Constituição instituiu o Regime Republicano presidencialista e determinou a separação entre o Estado e a Igreja. Ela foi inspirada, principalmente, na Constituição americana, tendo como eixo a federalização dos Estados e a descentralização do poder.

A Constituição de 1891 extinguiu o Poder Moderador e garantiu **novos direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros**, tais como: a liberdade de culto; a garantia do ensino primário obrigatório, laico e gratuito; a instituição do voto universal para cidadãos brasileiros alfabetizados, maiores de 21 anos, e a criação do Poder Legislativo bicameral.

Embora os direitos políticos parecessem garantidos para mais pessoas (as mulheres, os mendigos, os analfabetos, os soldados e os religiosos ficaram de fora), o voto era aberto e o **cidadão (maior de 21 anos) tinha de** assinar uma lista que podia ser controlada. Com o novo critério – **saber ler e escrever – o número de eleitores caiu**, ao invés de aumentar.

Carta Constitucional de 1937 – A Constituição de 1937 (chamada de “Polaca”) foi a **primeira Constituição brasileira com caráter autoritário**. **Dentre as limitações dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros**, esta determinou: a concentração do poder no executivo e legislativo nas



mãos do presidente da República; eleições indiretas para presidente; fim do liberalismo; admissão da pena de morte; fim do direito de greve; instituição do voto secreto, do voto obrigatório para maiores de dezoito anos e para as mulheres; instituição da justiça do trabalho e da justiça eleitoral e nacionalização das riquezas naturais.

Na “Polaca” estavam reproduzidos elementos da “*Carta del Lavoro*” (*Constituição do Trabalho*, 1927) da Itália, sob o regime fascista de Benito Mussolini. Um desses elementos era a tentativa de controle das organizações de trabalhadores, como os sindicatos, que foram cooptados, para neutralizar a penetração de ideias comunistas ou anarquistas.

É importante lembrar que foi sob o abrigo da Constituição de 1937, que surgiu a *Consolidação das Leis do Trabalho* (CLT) pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionado por Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil.

Seu principal objetivo foi a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho. A CLT foi o resultado de 13 anos de trabalho - desde o início do Estado Novo até 1943 - para atender à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador".

Desde então, a CLT continua sendo o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores, inaugurando direitos sociais e econômicos para a cidadania brasileira.

Carta Constitucional de 1988 - A **Constituição Cidadã**, como ficou conhecida, foi escrita durante o processo de redemocratização do Brasil, após o término da Ditadura Cívico-Militar (1964-1985).

Esta Constituição começa afirmando que:

*... reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais**, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de **uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias* (Constituição Federal, 1988, online). [Grifos nossos].

O artigo 5º. da Constituição Cidadã estabelece que:

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*** (Constituição Federal, 1988, online). [Grifos nossos].



Além de recolocar **direitos civis e políticos** e ampliar **direitos sociais e econômicos** dos brasileiros, a Constituição de 1988 estabelece - pela primeira vez - os **Direitos Humanos no conjunto de direitos constitucionais brasileiros**.

Ainda no art. 5º. § 3º. se lê:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional (...) serão equivalentes às emendas constitucionais (Constituição Federal, 1988, *online*). [Grifos nossos].

O que são direitos e deveres para a Cidadania Socioambiental?

Para entender cada etapa histórica da conquista de direitos de cidadania, Norberto Bobbio (2004) adotou a ideia de “gerações” de Direitos Fundamentais.

Se vamos falar de **Cidadania Socioambiental**, devemos ser capazes de entender o que são estas “gerações”, para decidirmos em qual delas estão abrigados os **direitos e deveres socioambientais** preconizados pela Constituição Cidadã (1988) e suas posteriores emendas constitucionais.

Como diz Norberto Bobbio:

*... os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, **não todos de uma vez e nem de uma vez por todas*** (BOBBIO, 2004: p. 25) [Grifos nossos].

Para Bobbio (2004), as gerações de Direitos Fundamentais são três:

Direitos de Primeira Geração – Direitos Civis e Políticos. Estes são **direitos de liberdade**: liberdade de ir e vir; liberdade de se expressar; liberdade para professar credos; liberdade de ser quem quer que se seja.

Esta geração de direitos dominou o século XIX e tem como titular o indivíduo! Os direitos civis e políticos são essencialmente **direitos individuais de resistência face ao Estado** e, por esta razão, são entendidos como **“direitos negativos”**.

Nas Constituições brasileiras que comentamos, os direitos civis e políticos estavam claramente definidos, ainda que restritos a certos indivíduos e bem limitados para muitos. Na “Polaca” (1937), no entanto, a marca era da restrição de direitos civis e políticos para quase toda a sociedade civil brasileira.

Direitos de Segunda Geração - Direitos Sociais e Econômicos. Estes são **direitos de igualdade**: direito de ser empregado em condições justas e



favoráveis, direitos à alimentação, moradia, educação e assistência médica, bem como seguridade social e proteção no desemprego.

Esta geração de direitos dominou o século XX e surgiu ao término da Primeira Guerra Mundial, ligada ao aparecimento do Estado de Bem-Estar Social. Aqui o sujeito do direito é **coletivo**.

Os Direitos Sociais e Políticos **exigem do Estado diretrizes e programas que este tem o dever de respeitar** e, por esta razão, são entendidos como “**direitos positivos**”.

No Brasil os direitos sociais e econômicos se consolidaram, como vimos, sob Vargas no contexto do Estado Novo, e sob a vigência da “Polaca” que, por incorporar elementos da *Carta del Lavoro* (Itália, 1927), centrou a construção destes direitos nos trabalhadores da nascente indústria brasileira a partir da década de 1930. Todos os demais brasileiros tiveram que conquistar acesso aos direitos sociais e econômicos através de lutas por igualdade - sociais e políticas - que ocorreram depois.

Direitos de Terceira Geração - Direitos Coletivos e Difusos. Estes são **direitos de fraternidade (ou solidariedade)**: é desta geração de direitos, por exemplo, a proteção de grupos vulneráveis; a preservação do meio ambiente; a defesa contra os horrores do racismo e do genocídio, e a proteção a refugiados.

Os direitos coletivos e difusos incluem o direito ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente; à autodeterminação dos povos; ao patrimônio comum da humanidade, e à comunicação.

Esta geração de direitos começou a se configurar a partir dos anos 1960. Os direitos de terceira geração são **transindividuais**, pois os **sujeitos coletivos e difusos são grupos** de indivíduos, grupos humanos, tais como: a família, o povo, a nação e a própria humanidade. Aqui **o dever de torná-los concretos é do Estado e da sociedade civil em conjunto**.

Na Constituição Cidadã, como já vimos, os Direitos Humanos foram incorporados pela primeira vez. Este processo - que é **histórico e gradual** - vem ocorrendo através de emendas constitucionais, muitas das quais seguem em processo de discussão no Congresso brasileiro desde 1988.

Como estes são direitos e deveres que Estado e sociedade devem construir juntos, sua institucionalização depende de um permanente engajamento social assertivo e do compromisso do Estado com aperfeiçoar canais construtivos de diálogo com a sociedade.

É aí que entra a Educação para a Cidadania Socioambiental!

O que deve ser a Educação para a Cidadania Socioambiental?

Em dezembro de 2018 o Ministério da Educação (MEC) apresentou a versão final homologada da *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC) para todas as etapas da Educação básica brasileira. Logo na introdução, a BNCC



afirma seu alinhamento aos preceitos da Educação em Direitos Humanos. Desde 2013, para a República brasileira a

*... educação deve **afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza*** (SDH, 2013). [Grifos nossos].

Educar para os Direitos Humanos define os componentes “sociais” mais profundos e estruturantes da Educação Socioambiental.

Além disso, a BNCC incorpora o que determina o Capítulo VI - Do Ambiente da Constituição Cidadã (1988), que estabelece como **responsabilidade do Poder Público e da coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente “para as presentes e futuras gerações”**, introduzindo o inédito aspecto **intergeracional** do ponto de vista constitucional. A partir disso, o **art. 225 § 1º. inciso VI** - dentre outras disposições pioneiras de cunho ambiental – obriga a Educação brasileira a *“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”* (Constituição Federal, 1988, *online*).

Educar para a Cidadania Socioambiental, portanto, significa articular Direitos Humanos e Educação Ambiental, assumindo os compromissos que **a BNCC preconiza - e que o Estado brasileiro tem o dever de garantir a todos** – e, neste sentido, constituem Direitos Sociais e Econômicos dos cidadãos brasileiros.

A BNCC compromete o Estado a oferecer aos jovens cidadãos brasileiros – que são titulares naturais de Direitos Civis e Políticos - oportunidades de:

- *Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer **escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida**, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.*
- *Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para **formular, negociar e defender ideias**, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os **direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável** em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.*
- *Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais,*



seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

- *Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários* (BNCC, Introdução, 2018, *online*). [Grifos nossos].

Em resumo, a Cidadania Socioambiental está inscrita nos Direitos Coletivos e Difusos, pois tem uma titularidade transindividual, que é coletiva e identitária. Neste sentido, a Cidadania Socioambiental é Republicana, por ser “*ativa, crítica e decidida de todos nós*”, como desejou Paulo Freire.

Educar para a Cidadania Socioambiental se sustenta no exercício pleno, consciente e responsável da liberdade, da igualdade e da fraternidade entre os cidadãos brasileiros, e se ancora na maturidade constitucional que nossa sociedade construiu até aqui, para que sejamos capazes de mantê-las e ampliá-las para as futuras gerações de brasileiros.



Justificativa

Assumimos que a Justificativa para um projeto responde à pergunta:

— **Qual é o contexto e quais são as demandas a serem enfrentadas?**

Nossa resposta atende ao chamado emitido em 2021 pela UNESCO, para a urgência de que se estruturem internacionalmente propostas nacionais de **Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)**, com o propósito central de atingir as metas dos *17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)* para a *Agenda 2030*.

Um pouco desta história...

Em 2005, no contexto da implementação da *Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005–2014)*, a proposta de uma educação que promovesse o desenvolvimento sustentável começava a ser desenvolvida. Naquele momento a UNESCO se perguntava:

Pode a educação ser considerada como parte integrante de uma estratégia para o desenvolvimento sustentável? E se for esse o caso, por quê? (UNESCO, 2005, p. 42).

A resposta positiva - e esperançosa - UNESCO à primeira pergunta, alinhava diretamente a jovem *Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)* principalmente aos princípios dos Direitos Humanos. E para responder à segunda, o documento definia os seguintes “papéis-chave” para a EDS:

- *A educação deve inspirar a crença que **cada um de nós tem o poder e a responsabilidade** de introduzir mudanças positivas em escala global.*
- *A **educação é o principal agente de transformação** para o desenvolvimento sustentável, aumentando a capacidade das pessoas de transformarem sua visão de sociedade em realidade.*
- *A **educação incentiva os valores, comportamento e estilos de vida** necessários para um futuro sustentável.*
- *A educação para o desenvolvimento sustentável é um processo em que se aprende **a tomar decisões que levem em consideração o futuro** em longo prazo de igualdade, economia e ecologia de todas as comunidades.*
- *A educação fortalece a capacidade de **reflexão orientada para o futuro*** (UNESCO, 2005, p. 43). [Grifos nossos].

Ao final daquela década, a Assembleia Geral da ONU propôs os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*. Naquele momento já se reconheciam como preocupações centrais as desigualdades sociais —



especialmente a pobreza extrema e a fome e seus corolários — e a urgência climática. Os ODS:

... são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade (Nações Unidas - Brasil, 2015, online).

Os ODSs são um conjunto de 17 objetivos globais - distribuídos em 169 metas - a serem alcançados até 2030 pelos países signatários do documento. O Objetivo 4 — Educação de qualidade — visa:

*Garantir **acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (Nações Unidas - Brasil, 2015, online). [Grifos nossos].*

Na Meta 4.7 (ODS 4) estabeleceu-se - pela primeira vez em 2015 - a vinculação da EDS com os ODS:

*Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da **educação para o desenvolvimento sustentável** e estilos de vida sustentáveis, **direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural** e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (Nações Unidas - Brasil, 2015, online). [Grifos nossos].*

Menos de um ano depois, as Nações Unidas - Brasil - em parceria com o Ministério das Relações Exteriores - publicou o documento *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (Nações Unidas — Brasil, 2016), que é conhecido como *Agenda 2030*.

*Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade (...) Todos os países e todos os grupos interessados, **atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano** (...) Estamos determinados a tomar **medidas ousadas e transformadoras** que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente (Nações Unidas - Brasil, 2016, online). [Grifos nossos].*

Naquele momento, os fundamentos da EDS foram atualizados pela *Agenda 2030*. Na seção “Nova Agenda”, o documento diz:

*Comprometemo-nos a fornecer a **educação inclusiva e equitativa de qualidade em todos os níveis**— na primeira infância, nos ensinos fundamental, médio, superior, técnico e profissional. Todas as*



peças, **independentemente de sexo, idade, raça ou etnia, assim como as pessoas com deficiência, os migrantes, os povos indígenas, as crianças e os jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade**, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que os ajudem a adquirir os conhecimentos e as habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade. Empenharemos-nos em **proporcionar às crianças e aos jovens um ambiente que propicie a plena realização dos seus direitos e de suas capacidades**, ajudando nossos países a colher dividendos demográficos, inclusive **por meio de escolas seguras e de comunidades** e famílias coesas (Nações Unidas - Brasil, 2016, p. 7). [Grifos nossos].

Quatro anos depois - em 2020 - a UNESCO publicou um conjunto de materiais pedagógicos intitulado *Educação para o desenvolvimento sustentável na escola. EDS na Escola* (UNESCO, 2020).

A série (...) é composta por dez cadernos pedagógicos sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (...) Em cada caderno, são sugeridas atividades lúdicas a serem adaptadas conforme cada contexto escolar, atividades que podem ser utilizadas tanto na educação formal como na não formal. Os docentes são atores essenciais para a conscientização das gerações futuras e da comunidade escolar como um todo. Assim, **essa série é uma referência para que profissionais da educação possam trabalhar com os ODS na escola** (UNESCO, 2020, online). [Grifos nossos].

No ano seguinte - em 2021 - a UNESCO publicou o manual *Educação para o desenvolvimento sustentável. Um roteiro. - #EDSfor2030* (UNESCO, 2021). No contexto da pandemia, a agência da ONU para a Educação afirmava:

A UNESCO tem sido a principal agência das Nações Unidas na área da **Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS)** desde a Década das Nações Unidas para a Educação (2005-2014). A EDS é amplamente reconhecida como um elemento integrante da Agenda 2030, em particular do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), e uma **facilitadora fundamental de todos os outros objetivos de desenvolvimento sustentável** (UNESCO, 2021, p. 3). [Grifos nossos].

Deste manual podem ser extraídos os fundamentos para a concepção da #EDSpara2030:



... suas **competências transversais** nas dimensões: **cognitiva, socioemocional e comportamental** da aprendizagem têm relevância em todas as áreas da educação.

(...)

A sua particular **ênfase nas competências relacionadas com empatia, solidariedade e tomada de ação** (...) ajudará a agenda da educação global a afastar-se de um foco exclusivo no acesso e qualidade medidos principalmente em termos de resultados de aprendizagem, para uma maior ênfase **nos conteúdos de aprendizagem e na sua contribuição para a sustentabilidade das pessoas e do planeta**.

(...)

[A EDS] para 2030 tem como **objetivo construir um mundo mais justo e sustentável** através do reforço da EDS e da contribuição para a realização dos 17 ODSs.

[O objetivo é] **Integrar por completo a EDS e os 17 ODSs nas políticas, nos ambientes de aprendizagem, no desenvolvimento das capacidades dos educadores, na capacitação e mobilização de jovens e na ação a nível local** (UNESCO, 2021, p. 14). [Grifos nossos].

O que propõe a #EDSpara2030?

Inicialmente, a EDS enuncia os três princípios dos ODS para fundamentar a #EDSpara2030:

1. **Universalidade sem uniformidade (Diversidade)** – Há uma forte ênfase no reconhecimento e respeito à diversidade (ambiental, étnico-racial, de gênero, cultural, social, econômica, política etc.). Isso se traduz no entendimento de que cada país e cada local têm seus próprios desafios e soluções;
2. **Não deixar ninguém para trás (Inclusão)** – Há uma determinação de que todas as pessoas devem ser incluídas e participar dos esforços e dos benefícios do desenvolvimento sustentável. Isso se traduz no reconhecimento das desigualdades sociais e em uma ênfase nos mais vulneráveis (mais pobres, meninas e mulheres, populações indígenas etc.), e
3. **Integração** – Há um entendimento de que os ODS possuem vínculos entre si e devem ser vistos de forma integrada. Isso se traduz em uma ênfase na redução das desigualdades socioeconômicas e ambientais.

A seguir o documento *EDS na Escola* (UNESCO, 2020) sintetiza as três dimensões conceituais da proposta como sendo:



Principais dimensões conceituais da EDS	
Habilidades cognitivas	Os estudantes adquirem conhecimentos, compreensão e raciocínio crítico sobre questões globais e sobre a interconectividade/interdependência entre países e entre diferentes populações.
Habilidades socioemocionais	Os estudantes têm o sentimento de pertencer a uma humanidade comum, ao compartilhar valores e responsabilidade e possuir direitos.
	Os estudantes demonstram empatia, solidariedade e respeito por diferenças e diversidade.
Habilidades comportamentais	Os estudantes agem de forma efetiva e responsável nos contextos local, nacional e global, em prol de um mundo mais pacífico e sustentável.

Fonte: UNESCO, 2020, p. 37.

Para responder à pergunta: **Como trabalhar os ODS na escola?** a #EDSpara2030 compreende a escola como um microcosmo da sociedade na qual se insere, cuja função social é repensar valores para transformar comportamentos. Tal metodologia inclui:

1. Promover aprendizagens é função social da escola. Isso se dá por meio da **construção e da partilha de conhecimentos e também pela convivência entre as pessoas, com seus diversos modos de ser e de viver, que são particulares de cada tempo e lugar**. Mobilizando-se em torno dos ODS, a escola insere-se no movimento da sociedade para a realização da Agenda 2030.
2. O ambiente escolar possibilita às crianças e aos jovens desenvolverem **valores, habilidades, atitudes e comportamentos** fundamentais para o alcance do desenvolvimento sustentável. **O que se aprende na escola influi na forma como vemos o mundo e atuamos sobre ele, exercitando uma cidadania**, que, no século XXI, é ao mesmo tempo local e planetária.
3. O próprio espaço escolar pode ser um lugar onde as crianças e os jovens **vivenciam na prática as mudanças culturais em direção à sustentabilidade**. Além de serem incluídos no currículo, os ODS podem-se tornar objeto das práticas de gestão e inspirar alterações no espaço físico da escola (UNESCO, 2020, p. 41). [Grifos nossos].

A #EDSpara2030 assume que “Temas complexos exigem tratamento complexo” (UNESCO, 2020, p. 45) e portanto, o processo pedagógico da EDS envolverá as seguintes ações:

- **construir conhecimentos** necessários para ampliar a compreensão dos ODS;



- **desenvolver valores e atitudes** compatíveis com as culturas da sustentabilidade;
- **adquirir habilidades de comportamentos sociais** para essas novas culturas;
- **realizar as ações necessárias** ao alcance dos ODS na escola a partir das propostas **definidas pela comunidade escolar**, com apoio de parceiras conquistadas nesse processo (UNESCO, 2020, p. 46). [Grifos nossos].

Finalmente, a #EDSpara2030 reconhece a necessidade de **articulação entre os ODS e os currículos nacionais**. Para tanto, o que se recomenda é articular os conhecimentos a serem trabalhados em **três níveis**:

- *interno, que envolve as relações entre os diferentes conteúdos constitutivos do ODS específico;*
- *dos conteúdos do ODS com aqueles previstos nas disciplinas do currículo escolar;*
- *do ODS especificamente tratado com os demais ODS e seus respectivos conteúdos* (UNESCO, 2020, p. 46). [Grifos nossos].

Em resumo, a #EDSpara2030 se estrutura sobre os seguintes pilares:

1. Princípios gerais

- a) Diversidade;
- b) Inclusão, e
- c) Integração.

2. Dimensões conceituais

- a) Habilidades cognitivas;
- b) Habilidades socioemocionais, e
- c) Habilidades comportamentais.

3. Metodologia

- a) Aprendizagem através da construção de conhecimentos em cada local;
- b) Escola como modelo de cidadania nacional e global, e
- c) Mudanças comportamentais concretas em direção à sustentabilidade.

4. Processo pedagógico

- a) Construir conhecimentos;
- b) Desenvolver valores e atitudes;
- c) Adquirir habilidades socioemocionais, e
- d) Realizar ações definidas pela comunidade escolar.

5. Articulações de conteúdos dos ODS

- a) Internas - entre os conteúdos de um mesmo ODS;
- b) Curriculares - de cada ODS com componentes curriculares nacionais,
- c) Externas - entre os conteúdos de diferentes ODS.



Metodologia

Assumimos que a Metodologia de um projeto responde à pergunta:
— Como desenvolver e implementar o Objeto para que se alcance o Objetivo desejado?

— **Qual é a nossa Metodologia?**

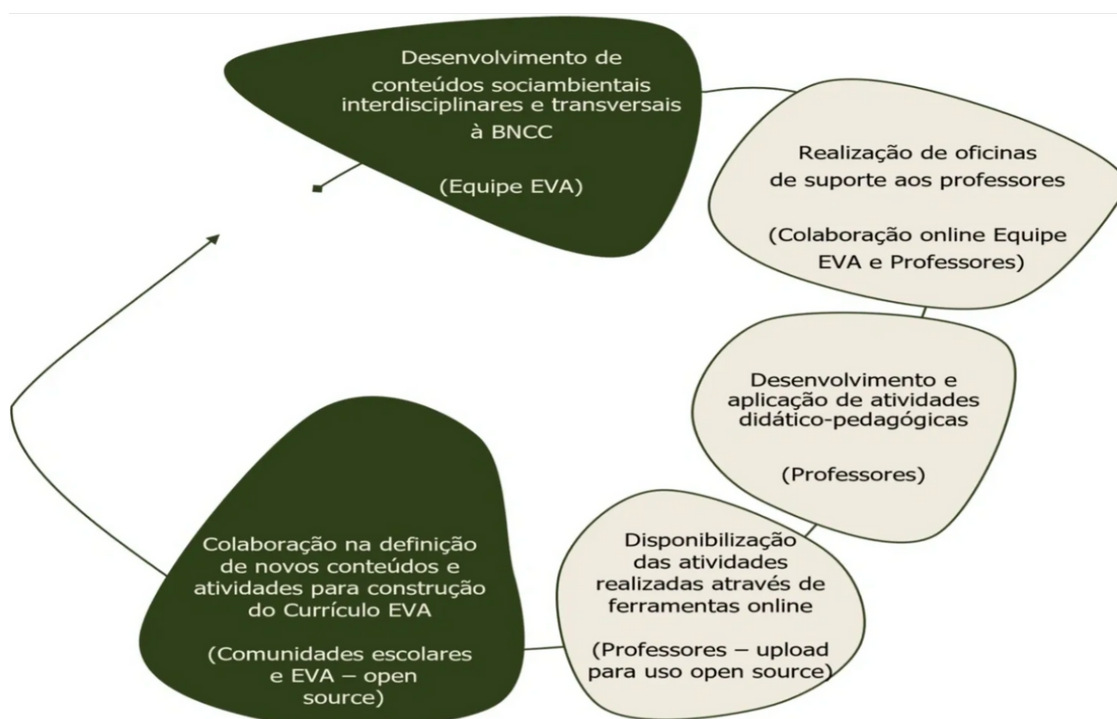
Nossa resposta/aposta é:

— **Educação Socioambiental.**

Educação Socioambiental é uma proposta curricular interdisciplinar, que combina conteúdos da *Educação para o Desenvolvimento Sustentável* (EDS); da *Educação para os Direitos Humanos* (EDH) e da *Educação para a Cidadania Global* (ECG), a ser aplicada ao longo da Educação básica brasileira de forma transversal e articulada a habilidades dos componentes curriculares definidas pela BNCC.

Com base nesta proposta o *Instituto E.V.A.* oferece aos professores formação profissional especializada (Educação continuada) em formato híbrido (presencial e à distância) e e ferramentas necessárias para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas localizadas.

A Educação Socioambiental adota uma pedagogia participativa (*Open Source*) para desenvolver, aplicar, avaliar e divulgar as atividades didático-pedagógicas que localizam os conteúdos dos módulos às realidades locais brasileiras.



Fonte: Instituto E.V.A., 2020.



Afinal, o que é Educação Socioambiental?

Desde a década de 1990, temas que compõem a Educação Socioambiental começaram a ser definidos como conteúdos obrigatórios da Educação Básica brasileira através de leis¹ que instituem a Educação Ambiental e obrigam o ensino da História da Cultura Negra, assim como da Cultura Indígena.

Apesar de tal obrigatoriedade, muito pouco se avançou no país desde então na definição e produção de conteúdos, materiais didáticos e atividades didático-pedagógicas para o ensino formal e sistemático desses temas, pois permanecem na sociedade brasileira travas político-ideológicas sobre “o que”, “como” e “para que” esses temas devem ser ensinados.

Em dezembro de 2018 o Ministério de Educação (MEC) homologou a *Base Nacional Comum Curricular*². Segundo o MEC, a BNCC está alinhada com a *Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas*.

Isso implica no reconhecimento de que a

*... educação deve **afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade**, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza (BRASIL, 2013). [Grifos nossos].*

A BNCC determina a abordagem de temas relativos à Educação Socioambiental em fragmentos de conteúdos distribuídos pelos distintos “Componentes Curriculares”³ com ênfase nas áreas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas, em todos os anos do Ensino Básico – e particularmente - a partir do Ensino Fundamental – Anos finais (6-12).

Embora deva ser ressaltado que a Educação Socioambiental não se trata de mais um componente curricular *stricto sensu*, para que esta se dê de forma sistemática se carece da construção de um currículo de caráter transversal e interdisciplinar.

É importante dizer que há uma grande disponibilidade de conteúdos e dados publicados na internet sobre meio ambiente e cidadania inclusiva - apurados e atualizados. No entanto, eles não necessariamente estão

¹ Lei No 9.795/1999 (Educação Ambiental); Lei No 10.639/2003 (Cultura Negra), e Lei No 11.645/2008 (Cultura Indígena).

² A BNCC tem um “*caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação*”.

³ Nomenclatura utilizada pela BNCC para se referir às distintas disciplinas incluídas no Ensino Básico (por exemplo: História, Geografia, Física, Biologia, Ensino Religioso, Português, Matemática, etc).



formatados para que o professor da Educação básica possa utilizá-los diretamente como material de referência ou paradidático em atividades didático-pedagógicas nas diferentes etapas da formação dos estudantes.

Além disso, há uma enorme discrepância de oferta de materiais adequados para a Educação Socioambiental na internet no idioma português, quando comparado ao inglês. Para além da barreira do idioma, tal anglocentrismo implica igualmente uma hegemonia de dinâmicas cognitivas e perspectivas político-ideológicas que se deseja superar, dada a sensibilidade dos conteúdos da Educação Socioambiental no que tange a relação “local versus global”.

Endossamos a sustentação de Marcos Sorrentino de que a Educação Socioambiental deva ser fruto de uma “dialética” entre o Estado e a sociedade civil:

*Uma pergunta importante é: que Educação Ambiental vai ser regulada, considerando que o governo tem a clara noção de que ela deve ser popular, crítica e emancipatória? Futuros governos podem não concordar com tal perspectiva, mas **esperamos que um coletivo articulado seja constituído na sociedade civil que não vai permitir que sejam abandonadas ações do Estado que apoiem essa visão.** Políticas públicas de Educação Ambiental são, portanto, um processo dialético compartilhado entre Estado e sociedade civil (Sorrentino, 2005). [Tradução livre e grifos nossos].*

No que deve se basear um currículo de Educação Socioambiental?

Os conteúdos elencados para estruturar um currículo de Educação Socioambiental foram definidos na confluência dos 17 *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil* (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade (Nações Unidas - Brasil, 2015, online).

... com as recomendações da *Educação para a Cidadania Global* (ECG)

A ECG visa a equipar alunos de todas as idades com valores, conhecimentos e habilidades que sejam baseados e promovam o respeito aos direitos humanos, à justiça social, à diversidade, à igualdade de gênero e à sustentabilidade ambiental. Além de empoderar os alunos para que sejam cidadãos globais responsáveis, a ECG oferece as competências e as oportunidades de concretizar seus direitos e suas obrigações, com vistas a promover um mundo e um futuro melhores para todos (UNESCO, 2016, online).



... ambos estabelecidos em Conferências Internacionais das Nações Unidas, em 2015 e 2016 respectivamente, das quais o Brasil participou e é signatário dos acordos estabelecidos.

Por outro lado, em atenção ao que determina o *Plano Nacional de Educação* através de diversas leis, a Educação Socioambiental endossa que:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

*II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a **interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural**, sob o enfoque da sustentabilidade;*

*III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da **inter, multi e transdisciplinaridade**;*

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

*V - a garantia de **continuidade e permanência do processo** educativo;*

*VI - a permanente **avaliação crítica do processo educativo**;*

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

*III - o estímulo e o fortalecimento de uma **consciência crítica sobre a problemática ambiental e social**;*

*IV - o **incentivo à participação individual e coletiva**, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;*

*V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada **nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade**;*

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

*VII - o **fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade** (Lei No 9.795, 27/04/1999). [Grifos nossos].*



A respeito deste último princípio básico da Educação Ambiental brasileira (1999), a Educação Socioambiental dedica especial atenção aos conteúdos curriculares preconizados no Artigo 26-A da LDB (1996), modificado em 2003 e 2008, particularmente nas escolas rurais localizadas em comunidades de remanescente de quilombos e em aldeamentos indígenas.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (Lei No 9.394 (LDB), 20/12/1996, modificada pela Lei No 10.639, 09/01/2003 e pela Lei No. 11.645, 10/03/2008).

Há exemplos que se aproximam da Educação Socioambiental?

No mundo há escolas baseadas em currículos de Educação Socioambiental, como é o caso da *Green School*⁴. Há também currículos como o *Educação Gaia*⁵ e *Eco Schools*⁶, adotados tanto por escolas quanto por grupos da sociedade civil, que desenvolvem metodologias para ensino da sustentabilidade.

Contudo, observamos que esses modelos põe um foco maior na educação global e internacional e menor à local e ajustada às culturas regionais e étnicas.

Qual a importância da localização da Educação Socioambiental?

Conhecer para cuidar. Partindo desse princípio, não há como a educação ser afastada do contexto em que se dá. Assim como, na concepção freireana de educação transformadora, um operário jamais irá se identificar com assuntos que não dizem respeito à sua realidade, uma criança não aprenderá o mundo através de referências que não sejam

⁴ <https://www.greenschool.org/>

⁵ <https://www.gaiaeducation.org/>

⁶ <https://www.ecoschools.global/>



intimamente ligadas ao seu entorno, à sua experiência cotidiana, àquilo que a interessa no dia a dia.

Desse modo a Educação Socioambiental traz o conceito de **localização** para definir uma pedagogia que se baseia na experiência vivida e vivenciada na escola (local) como principal fonte de aprendizado de conteúdos socioambientais (global).

Localização é um conceito apropriado das novas mídias e é originalmente do campo da tradução. “Localizar” se diferencia de “traduzir” na medida em que transcende o conteúdo em si e se concentra no seu valor cultural e existencial nas distintas realidades locais.

Muito resumidamente, “localizar” está para “traduzir”, assim como “letrar” está para “alfabetizar”.

A Educação Socioambiental que nos propomos desenvolver é localizada por excelência. Ela é concebida em sua origem para se ajustar às realidades dos estudantes, se adequar às suas visões de mundo e fazer sentido linguística e culturalmente para sua comunidade.

Finalmente - e ainda mais importante - na Educação Socioambiental a construção do conhecimento necessariamente deve ser acompanhada por uma reflexão crítica e desaguar em ações comprometidas com a regeneração da comunidade e do ambiente.



Bibliografia

BENTO, Berenice (2011). “Na escola se aprende que a diferença faz diferença”. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 19(2): 549-559, maio-agosto. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016>. Acesso em: 30/07/2023.

BOBBIO, Norberto (2004). *A Era dos Direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

BRASIL (2013). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Caderno de Educação em Direitos Humanos*. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30/07/2023.

BRASIL (2018). Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 30/07/2023.

CASTELLS, Manuel (1999). *O poder da identidade: a era da informação*, volume 2/tradução Klaus Brandini. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FREIRE, Paulo (2011). “A construção de uma nova cultura política”, *Fórum de Participação Popular na Administração Pública: Poder local, participação popular e construção da cidadania*, 1995 apud PONTUAL, P.C. Contribuições de Paulo Freire e da Educação Popular à Construção do Sistema Educacional Brasileiro. PUC-SP.

MASCELLANI, Maria Nilde (2010). *Uma pedagogia para o trabalhador: o ensino vocacional como base para uma proposta pedagógica de capacitação profissional de trabalhadores desempregados*. São Paulo: IIEP, 2010.

Nações Unidas – Brasil (2015), *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30/07/2023.

Nações Unidas – Brasil (2016). *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 30/07/2023.

Presidência da República (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30/07/2023.



Secretaria de Justiça e Cidadania, Governo do Estado do Paraná. *O que é Cidadania?* Disponível em:

<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/O-que-e-Cidadania>.

Acesso em: 30/07/2023.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e (2018). “Educação das relações étnico-raciais nas instituições escolares. *DOSSIÊ - Educação e Relações Étnico-Raciais: o Estado da Arte*. Educ. rev. 34 (69). May-Jun. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/er/a/xggQmhckhC9mPwSYPJWFbND/>.

Acesso em: 30/07/2023.

SOARES. Magda (1998). *Letramento: um tema em três gêneros*. São Paulo: Editora Autêntica, 2004.

SORRENTINO, Marcos (2015). *Environmental Education as Public Policy*. MMA. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?format=pdf&lang=en>.

Acesso em: 30/0/2023.

UNESCO (2005), *Década das Nações Unidas para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável. 2005-2014*. Documento final. Plano Internacional de Implementação. Disponível em:

https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000139937_por&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_1b59166c-ce6e-4e60-9099-8ddcd98974ab%3F%3D139937por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/482.

Acesso em: 30/07/2023.

UNESCO (2016), *Educação para a cidadania global no Brasil (ECG)*. A abordagem da UNESCO. Disponível em :

https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/global-citizenship?TSPD_101_RO=080713870fab2000c55749e3f58f9dfa23b83f2a3c954bbabd1e8d38c90d012452e2bda8a7be9b090855a749f5143000fb7c1dc64ac7da8b8f8cc2ea7cbfdbfa584669a1c0904a30bdd1cc37d9216732adb736a.

Acesso em: 30/07/2023.

UNESCO (2020), *Educação para o Desenvolvimento Sustentável na escola*.

Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375076.locale=en>.

Acesso em: 30/07/2023.

UNESCO (2021), *Educação para o Desenvolvimento Sustentável: um roteiro*.

Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000378650>.

Acesso em: 30/07/2023.

